

PUBLICIDADE LEGAL

BORRACHAS VIPAL S.A.

Companhia Aberta
CNPJ nº 87.870.952/0001-44
NIRE 43.3.0002911-5 | Código CVM nº 2698-0

Comunicado aos Debenturistas da 1ª Emissão Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures

Nova Prata, 22 de setembro de 2025 - BORRACHAS VIPAL S.A. ("Companhia"), sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria A, em fase operacional, com sede na cidade de Nova Prata, estado do Rio Grande do Sul, na Rua Buarque de Macedo, nº 365, Centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 87.870.952/0001-44, em cumprimento ao disposto nas Cláusulas 4.19 e 5.1 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático da Borrachas Vipal S.A.", celebrada em 25 de agosto de 2023, conforme aditada em 19 de setembro de 2023 e 11 de janeiro de 2024 ("Escritura de Emissão"), informa aos titulares das debêntures da 1ª emissão da Companhia e ao mercado em geral que irá realizar, em 29 de setembro de 2025 ("Data do Resgate Antecipado Facultativo"), o resgate antecipado facultativo da totalidade das debêntures da sua 1ª (primeira) emissão, o qual observará os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, sendo certo que todas as Debêntures serão resgatadas em uma única data ("Debêntures", "Emissão" e "Resgate Antecipado Facultativo").

O valor a ser pago aos titulares das Debêntures em relação a cada uma das Debêntures será equivalente à soma (a) do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; (b) da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusivo) ("Valor do Resgate"); (c) dos encargos moratórios, se houver; (d) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures que sejam devidas e vencidas na data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo; e (e) de prêmio de resgate, incidente sobre o Valor do Resgate, equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias úteis, calculado desde a Data do Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento (conforme definida na Escritura de Emissão), conforme fórmula prevista da Escritura de Emissão, e devido na Data do Resgate Antecipado Facultativo.

No caso das Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, a referida liquidação seguirá os procedimentos da B3. No caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador nas contas correntes indicadas pelos titulares das Debêntures.

As Debêntures resgatadas serão canceladas pela Companhia, com a consequente extinção de todas as obrigações da Companhia com relação à Emissão.

Os termos aqui utilizados em letra maiúscula e não definidos terão os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão.

Atenciosamente,
Régis da Silva dos Santos
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Jornal do Comércio

TUDO AO SEU ALCANCE,
NO SEU TEMPO

CONTEÚDO, ANÁLISES E PODCASTS



Baixe o App
e conecte-se
à informação com
apenas um clique!